



## Câmara Municipal de Passa-Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO 10º PERÍODO DA 3ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO – MG.

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quinze, na sede própria da Câmara Municipal, à hora regimental, foi aberta a 1ª Reunião Extraordinária, dirigida pelo Presidente, Vereador Edson Rodrigues, presentes os Vereadores: Aldo Pietro Giuseppe Greco, Elói Martins Ferreira, Everton de Oliveira Barbosa, Flávia Pessôa, Marco Antonio Torres, Mônica Ribeiro Mota e Sérgio Kennedy Sales. Deixou de comparecer, com a ausência justificada, o Vereador Genivaldo Análio da Silva. Constatando quorum regimental, o Presidente, sob a proteção de Deus, declara aberta a presente Reunião e solicita à Secretária que proceda à leitura da Ata da Reunião anterior, que lida e aprovada é subscrita pelos Vereadores presentes. A seguir, realizou-se a leitura do Expediente relativo à presente Reunião: Correspondência Recebida do Prefeito: Ofício nº 359/2015: responde a Ofício anterior. Correspondência Expedida para Prefeito: Ofício P/nº 45/2015: envia Requerimento. Em seguida, o Presidente anuncia a Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 39/2015: após leitura do Parecer das Comissões, as Emendas propostas pelo Parecer são colocadas em discussão e votação, sendo aprovadas por unanimidade pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Projeto, já com as Emendas, é colocado em 1ª discussão, onde o Vereador Marco Antonio Torres solicita a seguinte constatação em Ata: “Este Projeto de Lei tem como objetivo principal a vedação da feira livre de roupas no município de Passa-Quatro. Porém, quero deixar duas observações: com essa intenção estamos tornando difícil a instalação de festas religiosas no município e também a Festa da Santa Casa, que, diga-se de passagem, é de suma importância para a manutenção dos trabalhos da entidade. Quando se trata do parágrafo segundo, inciso três, e parágrafo quarto, incisos dois, três e cinco, que eu até gostaria de ler, se o Senhor me permite. O parágrafo segundo se refere às peculiaridades para ficar excluídos da proposição, da vedação: as feiras promovidas pelo município, entidades de ensino regular, clubes de serviços, associações e/ou entidades de classe sem fins lucrativos, legalmente estabelecidos no Município de Passa-Quatro, Minas Gerais, e as feiras realizadas nas festas do calendário de eventos do Município. Então, no parágrafo quarto, no inciso dois, pede: laudo de inspeção prévia das instalações da edificação, assinado pelo responsável técnico comprovadamente registrado no órgão de classe, projeto de segurança contra incêndio aprovado pelo órgão competente, cópia autenticada do contrato social do organizador do evento e dos expositores que se farão presentes no evento, devendo constar no contrato social, a

Flávia Pessôa  
Aldo P. G. Greco

Edson Rodrigues

Marco Antonio Torres

142

Sérgio Kennedy Sales

Genivaldo Análio da Silva

